



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 003, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei Complementar Municipal nº 001, de 21 de maio de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, a fim de alterar o dispositivo que trata sobre a licença para tratar de interesses particulares, na forma em que especifica*”.

Conforme já mencionado noutras oportunidades, a evolução das **necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas para a prestação dos serviços públicos.**

Diante dessa nova realidade, estamos propondo o **aumento** do período para a *licença de trato de interesses particulares* de 03 (três) para até 06(seis) anos, na forma do art. 105, da LC nº 01/2002.

Art. 105 - A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por igual período.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 17 de abril de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 21 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, A FIM DE ALTERAR O DISPOSITIVO QUE TRATA SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 105, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 21 de maio de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marco), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 06 (seis) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por igual período. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos quanto às licenças já em vigor.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 17 de abril de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal